



**CONSULTA PÚBLICA CP 003/2023/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2**

**CONCORRÊNCIA Nº [●]/SGM/2023**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

**ANEXO V DO CONTRATO**

**MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE**

**SUMÁRIO:**

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.....	5
4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA .....	8
5. APORTE DE RECURSOS.....	9
6. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS .....	12
APÊNDICE I - CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II	15

## 1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. Na hipótese de eventual contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para execução de atividades relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE CONSTRUÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

## 2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá enviar RELATÓRIO DE CÁLCULO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, conforme calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor do FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme o subitem 2.4;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme o subitem 2.3; e
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \sum FC_i \times \{(1 - R_{op}) + R_{op} \times FD\}$$

Em que:

**CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

**CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

$FC_i$  é o FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES “i” que receberam o TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS referente a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

$FD$  é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mesmo mês de que trata a **CME**, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.6., assumindo valor entre 0 (zero) e 1 (um).

$R_{op}$  é o índice dos regimes operacionais, conforme definido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assumindo valor de 0,1 (um décimo) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA e 0,3 (três décimos) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PLENA.

**2.4.** O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES será definido conforme tabela abaixo:

CONJUNTOS DE INTERVENÇÃO	
CONJUNTO 1	22,20%
CONJUNTO 2	13,27%
CONJUNTO 3	5,19%
CONJUNTO 4	4,48%
CONJUNTO 5	22,63%
CONJUNTO 6	21,69%
CONJUNTO 7	2,48%
CONJUNTO 8	6,12%
CONJUNTO 9	1,94%

**2.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO do recebimento do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

**2.4.2.** O FATOR DE DESEMPENHO deverá constar em RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.5.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FATOR DE DESEMPENHO referente ao mesmo mês de que se trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**2.6.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

### **3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO**

**3.1.** O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.2.** As parcelas de que trata o item 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

**3.3.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.

**3.4.** A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO**

**4.1.** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE:

- a)** O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b)** O RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO.

**4.1.1.** O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

**4.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**4.3.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

**4.4.** Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO no prazo contido no subitem 4.1, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

**4.4.1.** A hipótese contida no subitem 4.4 poderá ocorrer quando não houver AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO contratado pelo PODER CONCEDENTE ou quando o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

**4.4.2.** A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.4 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATOR DE CONSTRUÇÃO.

**4.4.3.** O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.5.** Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

**4.5.1.** A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser uma conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**4.5.2.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

**4.6.** No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.3 e 4.4.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

**4.6.1.** A motivação de que trata o subitem anterior deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

**4.6.2.** A contestação de que trata o subitem 4.6 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.6, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

**4.6.3.** Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

**4.6.4.** Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

**4.6.5.** Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).

**4.7.** O procedimento de que tratam os subitens 4.6.1 a 4.6.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

## **5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**5.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente a partir da ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

**CMM<sub>r</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

**CMM<sub>r-1</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM<sub>r-1</sub>** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**IPC<sub>r</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

**IPC<sub>r-1</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, é o número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**5.2.** O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

**5.3.** O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

## 6. APORTE DE RECURSOS

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em razão da execução e entrega dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES, conforme descrito na tabela a seguir:

**Tabela 1 - CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES**

Núm. CI	Eixo	Sigla	INTERVENÇÃO
1	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 1
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-05	Implantação de Área Verde adjacente ao Terminal - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-09	Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamandateí - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-10	Implantação de Boulevard com Quiosques - Trecho 1
	DRENAGEM	DR-01	Implantação de Reservatório Subterrâneo de águas pluviais 1
	BAIXOS DE VIADUTO	BV-01	Implantação da nova base da GCM, equipamentos complementares, administração das áreas verdes e WC
2	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 2
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-05	Supressões de viário para composição das praças
	ÁREAS VERDES	VE-06	Implantação da Praça do Caracol
	ÁREAS VERDES	VE-07	Requalificação das Praças Ragueb Chohfi e Fernando Costa
3	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 3
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-05	Implantação de Área Verde adjacente ao Terminal - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-09	Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamandateí - Trecho 2
4	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-01	Implantação da Ponte do Carmo
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-02	Demolição dos Viadutos Antônio Nakashima e 25 de março
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-06	Supressão da Av. Mercúrio e Requalificação da Rua da Figueira - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-02	Implantação de novo trecho da Praça Cívica
	ÁREAS VERDES	VE-03	Implantação de Área verde adjacente ao Gasômetro
5	ÁREAS VERDES	VE-01	Requalificação da Praça Cívica Ulisses Guimarães
	ÁREAS VERDES	VE-02	Implantação de novo trecho da Praça Cívica
	ÁREAS VERDES	VE-10	Implantação de Boulevard com Quiosques - Trecho 2
	DRENAGEM	DR-02	Implantação de Reservatório Subterrâneo de águas pluviais 2
6	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-06	Supressão da Av. Mercúrio e Requalificação da Rua da Figueira - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-04	Implantação de Área Verde adjacente ao Catavento
	BAIXOS DE VIADUTO	BV-02	Requalificação da Praça São Vito e do baixo do Viaduto Diário Popular
7	DRENAGEM	DR-03	Reforço e substituição de galerias pluviais
8	OBRAS COMPLEMENTARES DE TRANSPORTE	OC-01	Implantação da Estação Luís Gama do Expresso Tiradentes
		OC-02	Implantação do acesso do BRT
		OC-03	Demolição da Estação Metrô Pedro II (Expresso Tiradentes)
9	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 4
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 3
	TERMINAL	TE-01	Demolição total do atual Terminal Parque Dom Pedro II e Terminal Mercado

Núm. CI	Eixo	Sigla	INTERVENÇÃO
			(Expresso Tiradentes)
	TERMINAL	TE-02	Implantação do novo Terminal Parque Dom Pedro II (TERMINAL REFORMULADO)
	TERMINAL	TE-03	Implantação da Praça Panorâmica, Skate Park e Galeria Comercial
	TERMINAL	TE-04	Implantação da Conexão Terminal-Metrô
	ÁREAS VERDES	VE-08	Implantação de Área Verde adjacente ao Batalhão
	ÁREAS VERDES	VE-09	Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamanduateí - Trecho 3

6.2. As descrições de cada uma das INTERVENÇÕES que compõem os CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES encontram-se no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

6.3. O desembolso da parcela do APORTE referente a cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES seguirá as fórmulas a seguir:

Se  $1 \leq i \leq 8$ :

$$AP_i = AP_M \times FATOR_i$$

Se  $i = 9$ :

$$AP_i = AP_9 = AP_M \times FATOR_9 \times SUBFATOR_n$$

Em que:

$AP_i$  é a parcela do APORTE correspondente a determinado CONJUNTO DE INTERVENÇÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, com  $i$  variando de 1 a 9;

$AP_9$  é a parcela do APORTE correspondente ao CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9 realizada pela CONCESSIONÁRIA, observado o  $SUBFATOR_n$  conforme disciplinado no APÊNDICE I - CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

$AP_M$  é o valor máximo do APORTE;

$FATOR_i$  refere-se ao Fator do Aporte, que é o peso ponderado de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES em relação ao valor total do APORTE, conforme tabela do item 6.7 abaixo.

$SUBFATOR_n$  corresponde à porcentagem do CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9 da referida Etapa  $n$ , a qual após a sua conclusão ensejará o pagamento da parcela do APORTE conforme disciplinado no APÊNDICE I - CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

**6.4.** O valor máximo do APORTE  $AP_M$ , conforme disciplinado no EDITAL, é de R\$ 416.735.474,23 (quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**6.5.** O valor máximo do APORTE  $AP_M$  será reajustado pelo INCC quando do pagamento de cada uma das parcelas de APORTE.

**6.6.** O reajuste será realizado no mês de pagamento de cada parcela do APORTE, considerando para tal, o tempo transcorrido entre o efetivo pagamento e a data base da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$  é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$  é o valor máximo do APORTE definido no caput do subitem 6.4.

$INCC_r$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data do mês do pagamento;

$INCC_{r-1}$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**6.7.** Na avaliação do FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE observarão a seguinte distribuição:

**Tabela 2:** Listagem dos fatores Globais

CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES $i$	$FATOR_i$ Global
1	$FATOR_1 = 4,5 \%$
2	$FATOR_2 = 2,0 \%$
3	$FATOR_3 = 3,3 \%$
4	$FATOR_4 = 4,7 \%$
5	$FATOR_5 = 15,4 \%$
6	$FATOR_6 = 8,7 \%$
7	$FATOR_7 = 1,1 \%$
8	$FATOR_8 = 8,7 \%$

CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES <i>i</i>	<i>FATOR<sub>i</sub></i> Global
9	<i>FATOR<sub>9</sub></i> = 51,7 %

**6.8.** O valor numérico *i* corresponde a identificação dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES em linha com o disposto no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO – PROGRAMA DE NECESSIDADES, não guardando qualquer relação com a ordem de execução das obras a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, sendo encargo da CONCESSIONÁRIA a proposição de faseamento de obras no Plano de Obras e no Cronograma Executivo de Intervenções, conforme descrito no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A.

**6.9.** A parcela do APORTE correspondente a cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES de 1 a 8 será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão dos TERMOS DEFINITIVOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS referentes à entrega completa e aprovada do correspondente CONJUNTO DE INTERVENÇÃO.

**6.10.** A parcela do APORTE correspondente ao CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9, referente às obras de reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, será liberada conforme procedimento disciplinado no APÊNDICE I - CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

## **7. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS**

**7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão contabilizadas como a receita bruta aferida pelo concessionário decorrente da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS ou de EVENTOS especiais.

**7.1.1.** O compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS.

**7.1.2.** As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas até 31 de março do ano subsequente ao ano de exercício da última demonstração financeira consolidada da CONCESSIONÁRIA.

**7.1.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 30 de abril, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

**7.2.** O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RA \times Aliquota_{CR}$$

Em que:

**CR** é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

**RA** são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas entre os meses de janeiro e dezembro do ano em análise, conforme item 7.1

**Alíquota** é a alíquota a ser aplicada ao valor de RA, conforme tabela do item 7.3.

**7.3.** A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA, existente no momento do cálculo, e a média aritmética simples do FATOR DE DESEMPENHO mensal, considerando os meses do ano calendário utilizado para apuração do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme a tabela abaixo:

RECEITAS ACESSÓRIAS (R\$ mil)		MÉDIA FATOR DE DESEMPENHO			
De	Até	[0;0,6]	]0,6;0,84]	]0,84;0,94]	]0,94;1]
-	<b>9.901</b>	1%	0%	0%	0%
<b>9.901</b>	<b>19.802</b>	2%	1%	0%	0%
<b>19.802</b>	<b>29.704</b>	3%	2%	1%	0%
<b>29.704</b>	<b>39.605</b>	4%	3%	2%	1%
<b>39.605</b>	<b>49.506</b>	5%	4%	3%	2%
<b>49.506</b>	<b>59.407</b>	6%	5%	4%	3%
<b>59.407</b>	<b>69.309</b>	8%	6%	5%	4%
<b>Acima de 69.309</b>		12%	8%	6%	5%

**7.4.** A média do FATOR DE DESEMPENHO mensal apresenta intervalos, conforme vistos nas tabelas acima, nos quais o colchete fechado indica intervalo fechado e o colchete aberto um intervalo aberto, conforme as notações e definições que seguem abaixo:

$$[a; b] = \{x \in R / a \leq x \leq b\}$$

$$]a; b] = \{x \in R / a < x \leq b\}$$

**7.5.** Os limites de cada faixa do montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS, constantes nas tabelas acima, deverão ser reajustados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE nos mesmos termos previstos no item 5.1.

**7.6.** O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

**7.7.** O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.7.1.** Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de auditoria das demonstrações financeiras pela CONCESSIONÁRIA.

**7.8.** A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO, sem prejuízo de que a parcela incontroversa passe a integrar o DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos do item 3.1 g).

**7.9.** Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

**7.10.** Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.11.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## APÊNDICE I - CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II

1. Para fins de pagamento do APORTE relativo às INTERVENÇÕES a serem desenvolvidas no âmbito do CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9, referente à reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da parcela do APORTE correspondente a cada um dos  $SUBFATORES_n$  das respectivas Etapas conforme tabela abaixo:

$n$	Etapas	$SUBFATOR_n$	Parcela do APORTE (R\$)
		VALOR DO APORTE ( $AP_M$ ) =	R\$ 416.735.474,23
		VALOR DO APORTE ( $FATOR_9$ ) =	51,7%
1	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	16,85%	R\$ 36.318.172,41
2	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS	20,80%	R\$ 44.831.927,96
3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	8,27%	R\$ 17.825.002,13
4	SUPRAESTRUTURA	8,78%	R\$ 18.924.246,51
5	PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, COBERTURA E PROTEÇÕES	17,50%	R\$ 37.719.170,16
6	INSTALAÇÕES	26,90%	R\$ 57.979.752,99
7	COMPLEMENTAÇÕES	0,90%	R\$ 1.939.843,04

2. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das CERTIFICAÇÕES PARCIAIS referentes à entrega aprovada da correspondente Etapa.

2.1. Aplicam-se, em relação ao procedimento de liberação das parcelas do APORTE referentes à reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, os mesmos dispositivos e prazos atinentes aos demais CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES.

3. Cada uma das Etapas apresentadas na tabela acima é composta pelas subetapas abaixo, apresentando-se como faseamentos estimados para as obras de reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES:

### 1) INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO

- Terraplenagem
- Desvio de tráfego
- Pavimentação (do Terminal, dos Melhoramentos Viários etc.)
- Água potável
- Esgoto sanitário
- Drenagem das águas pluviais
- Drenagem urbana e reservatórios de drenagem
- Energia e iluminação pública

- i) Telefone
- j) Gás
- k) Obras especiais
- l) Paisagismo, equipamentos e ambientação

## **2) SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS**

- a) Serviços técnicos (projetos, orçamentos, levantamento topográfico, sondagem, licenças e PCMAT);
- b) Instalações e canteiros (barracão, cercamento e placa da obra)
- c) Ligações provisórias (água, energia, telefone e esgoto)
- d) Manutenção canteiro/consumo
- e) Transportes máquinas e equipamentos
- f) Controle tecnológico
- g) Gestão de resíduos
- h) Gestão da qualidade
- i) Equipamentos de proteção coletivos
- j) Administração local (engenheiros, mestres etc.)

## **3) FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES**

- a) Fundações
- b) CONTENÇÕES/arrimos especiais

## **4) SUPRAESTRUTURA**

- a) Pilares, vigas, lajes e paredes estruturais

## **5) PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, COBERTURA E PROTEÇÕES**

- a) Alvenaria / fechamentos
- b) Esquadrias metálicas
- c) Esquadrias de madeira
- d) Vidros / esquadrias especiais
- e) Guarda-corpos e corrimãos
- f) Revestimentos internos
- g) Azulejos
- h) Revestimentos externos
- i) Forros
- j) Pinturas
- k) Pisos, Rodapés, Soleiras e Peitoris
- l) Pisos táteis
- m) Especiais / elementos fachadas
- n) Telhados
- o) Impermeabilizações
- p) Estruturas da cobertura (madeira, aço, telhado verde etc.)

**6) INSTALAÇÕES**

- a) Elétricas / Telefônicas
- b) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
- c) Luminotécnica / Iluminação Pública
- d) Hidráulicas / Reservatórios / Gás / Incêndio
- e) Bombas
- f) Sanitárias / Pluvial
- g) Aparelhos, metais e bancadas
- h) Elevadores / Escadas Rolantes / Esteiras Rolantes
- i) Sistemas mecânicos e de utilidades
- j) Climatização
- k) Lógica, Sistemas De Tecnologia da Informação e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS)
- l) Especiais

**7) COMPLEMENTAÇÕES**

- a) Calafete / limpeza
- b) Ligações definitivas
- c) Comunicação Visual / Sinalização / Informação ao Usuário
- d) Outros